RESOLUÇÃO-COFECI N.º 607/99

Regulamenta a cobrança de anuidades de forma compartilhada entre os CRECI's e o COFECI.

O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, no uso das atribuições que lhe reservam o artigo 16, inciso XVII da Lei n.º 6.530, de 12 de maio de 1978, e Art. 4º, incisos IV, XV e XVI do Estatuto do COFECI,

CONSIDERANDO a conveniência da informatização e padronização de procedimentos para a cobrança das anuidades devidas aos CRECI's;

CONSIDERANDO experiências em exercícios anteriores, em convênios da mesma natureza, e sua comprovada eficácia;

CONSIDERANDO a delegação contida no artigo 4º, inciso XV do Estatuto do COFECI;

CONSIDERANDO a responsabilidade imposta pela N.º Lei 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU), mais especificamente em seu art. 8º, revitalizada pela Emenda Constitucional N.º 19, de 04 de junho de 1998;

CONSIDERANDO decisão adotada pelo E. Plenário do COFECI em Sessão realizada dia 05 de agosto de 1999, na cidade de Campo Grande/MS,

RESOLVE:

Art. 1º - Os Conselhos Regionais farão a cobrança das anuidades a eles devidas por corretores de imóveis, pessoas físicas e jurídicas, de forma compartilhada com o Conselho Federal de Corretores de Imóveis, por intermédio de banco oficial em Brasília(DF), mediante convênio a ser firmado pelo COFECI.

Art. 2º - Os Conselhos Regionais indicarão ao COFECI a agência do banco convenente com a qual pretendam manter conta-corrente, nos respectivos Estados da Federação**,** de modo que o crédito correspondente a 80% (oitenta por cento) que lhes pertence das anuidades recebidas possam ser-lhes automaticamente creditadas.

Parágrafo Único – A cota-parte correspondente ao COFECI, das receitas operacionalizadas extra banco, será obrigatoriamente depositada em conta-corrente por ele indicada, até o 5º dia útil subseqüente ao do recebimento, e será demonstrada no Boletim Mensal de Arrecadação.

Art. 3º - A taxa de serviço, devida ao banco convenente, referente à cobrança compartilhada será deduzida dos CRECI's e do COFECI na mesma proporção dos créditos das anuidades recebidas.

Art. 4º - Caberá aos Conselhos Regionais indicar ao COFECI, na forma prevista pela Resolução fixadora das anuidades, as datas de vencimentos, os percentuais de descontos, o número de parcelas e mensagem que pretendam sejam oferecidas aos seus inscritos, para constarem dos boletos a serem expedidos.

Parágrafo Único – Os Conselhos Regionais enviarão ao COFECI, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da Resolução fixadora do valor das anuidades, os disquetes contendo o cadastro atualizado das pessoas físicas e jurídicas inscritas.

Art. 5º - Eventual recobrança determinada pelos Regionais, abrangendo apenas o universo inadimplente, será efetivada com emissão de boletos e custos nos moldes da cobrança inicial.

Art. 6º - A cobrança das anuidades, na modalidade imposta por esta Resolução, obriga a todos os Conselhos Regionais integrantes do sistema COFECI/CRECI's.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Resoluções-COFECI N.ºs 247/88, 367/93, 551/97 e 588/98.

Campo Grande/MS, 05 de agosto de 1999.

WALDYR FRANCISCO LUCIANO
Presidente

JOÃO TEODORO DA SILVA
Diretor Secretário